



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 3.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO que Lei n.º
3.893/2017

Foi Publicado em 20/12/2017

Administração Interna
Escriturário

**ACRESCENTA § 6º AO ARTIGO 44 DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.879/2005 DE
31/10/2005.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 6º ao Art. 44 da Lei Municipal n.º 2.879/2005, de 31 de outubro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º O segurado em gozo de auxílio-doença, independentemente de sua idade, sempre que convocado, está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo do IPRESG, em caso de impedimento de comparecimento na data agendada para a perícia médica, deverá comunicar o IPRESG, impreterivelmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de suspensão do benefício.”

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000

Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao@saogabriel.rs.gov.br